

LEI Nº 1.547, DE 29 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 1.197, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ - ES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, [inciso I](#), e [§ 1º](#) da Lei nº 1.197, de 04 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para a alíquota de 2%, durante toda a construção de fábrica, extensivo aos fornecedores, subsidiárias e coligadas da empresa;

.....

§ 1º *A redução tratada no inciso I deste artigo abrangerá apenas os serviços das obras de construção civil. Caso a empresa inicie as suas operações enquanto estiver construindo outra fase, a redução tributária incidirá apenas sob os serviços destinados à execução da obra de construção civil."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, vinte e nove dias do mês de março do ano e dois mil e vinte e um (29.03.2021).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jaguaré.